



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

Lei nº. 355 de 29 de maio de 2013.

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do município de Periquito e das outras providências.

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, delimitada a área do Perímetro Urbano do Município de Periquito/MG, pertencente em sua totalidade a área original oriunda da Lei Estadual nº. 12.030/1995, que traz os seguintes limites e especifica as seguintes confrontações do Município:

I - MUNICÍPIO DE PERIQUITO - DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE AÇUCENA.

1 – Com o Município de Açucena, começa no entroncamento do divisor da vertente da margem esquerda do córrego da Paca ou Matinha com o divisor de águas entre o ribeirão Saião e o córrego Novo ou Muquirana; daí, por espigão, atinge o divisor da vertente da margem direita do ribeirão São Félix, pelo qual continua até defrontar a foz da grota situada logo acima da sede da fazenda do Simeão, no córrego Novo; descendo a encosta, atinge essa foz e continua pelo córrego Novo até sua confluência com o rio Corrente Grande.

2 – Com o Município de Governador Valadares, começa no rio Corrente Grande, na foz do córrego Novo; desce pelo Corrente Grande até sua foz, no rio Doce.

3 – com o Município de Fernandes Tourinho, começa na confluência dos rios Doce e Corrente Grande; sobe pelo rio Doce até defrontar a ilha do Etelvino.

4 – Com o Município de Sobrália, começa no rio Doce, defronte à ilha do Etelvino; sobre pelo rio Doce até a foz do ribeirão do Bugre ou Santo Estêvão.

5 – Com o Município de Iapu, começa no rio Doce, na foz do ribeirão do Bugre ou Santo Estêvão, sobe pelo rio Doce até a foz do córrego Novo ou Muquirana.

6 – Com o Município de Naque, começa no rio Doce, na foz do córrego Novo ou Muquirana, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse córrego, contorna suas cabeceiras e alcança o divisor de águas do ribeirão Saião, pelo qual continua até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego da Paca ou Matinha.

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

Art. 2º - A delimitação da área urbana de que trata esta Lei tem os seguintes limites e confrontações:

I – A sede do Município, vindo pela BR-381, sentido Ipatinga – Governador Valadares, tem início com as seguintes confrontações, à esquerda iniciando na “Fazenda Laquerencia”, encontrando com a “Fazenda Renascença” e continuando até a “Fazenda do Parente”, confrontando com a propriedade do Sr. Ivan Rolin que vai contornando até a BR- 381 que corta o Município, e a direita da BR-381 iniciando na “Propriedade de Nicanor Barrel”, seguindo até o encontro com o Rio Doce, delimitando o perímetro urbano até o encontro com a Fazenda Muquirana, completando o contorno do perímetro urbano;

II – O distrito de São Sebastião do Baixio, vindo pela Rua Felipe de Carvalho, sentido sede – São Sebastião do Baixio, tem as seguintes confrontações, à esquerda iniciando nas margens do Córrego Saião, seguindo até a propriedade do Sr. Geraldo Vicente, encontrando com a propriedade do Sr. Jaci Alves, continuando até a propriedade do Sr. José Martins, confrontando com a propriedade de Antonio Simão da Silva, seguindo com a propriedade do Sr. Raimundo Magalhães de Brito, confrontando com a propriedade da Maurílio Batista Dias, seguindo até a propriedade do Sr. Antônio Carlos Brete, e continuando com a propriedade do Sr. Mário Francisco de Assis, confrontando com a propriedade do Sr. Antônio Pastor, até o encontro com a propriedade do Sr. Sebastião Vital, encontrando novamente com a propriedade do Sr. Geraldo Vicente, completando o contorno do perímetro urbano;

III – O distrito de Pedra Corrida, vindo pela Avenida Francisco Silveira Filho, sentido BR-381 – Pedra Corrida, tem as seguintes confrontações, à direita a área de reflorestamento da empresa Cenibra, que contorna todo o perímetro do distrito de Pedra Corrida até o encontro com o Rio Doce;

IV – O distrito de Serraria vindo pela Rua Principal, sentido BR-381 – Serraria, tem as seguintes confrontações, à esquerda a propriedade do Sr. Geraldo Martins Godoy até o encontro com a área de reflorestamento da empresa Cenibra, que contorna todo o perímetro do distrito de Serraria;

V – Área de 55 hectares, as margens da BR-381, na altura do quilometro 173,8, sentido Ipatinga – Governador Valadares, confrontando à direita com o posto Falcão e propriedade do Sr. Geraldo Avelino de Oliveira Júnior, à esquerda com a propriedade do Sr. Geraldo Avelino de Oliveira Júnior, os fundos com a área do Consórcio UHE Baguari, e a frente com as margens da BR-381.

Art. 3º - A regularização fundiária e outras normas específicas para a área descrita na presente lei serão feitas em regulamentos apartados com a exigência de contrapartida dos beneficiários em decorrência dos benefícios e direitos ocasionados pela presente operação.

Art. 4º - A área ora inclusa no Perímetro Urbano é a constante de levantamentos feitos pelo Município de Periquito.

Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº. 271- Centro – Periquito/MG - Cep 35.156-000
Telefax: (33) 3298 3010 – Telefone: (33) 3298 3013 – Ramal: 222/224
Site: www.periquito.mg.gov.br – E-mail: gabinete@periquito.mg.gov.br

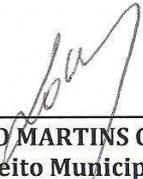


PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da presente lei, caso aflorem, serão comportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas toda e qualquer as disposições em contrário.

Periquito, 29 de Maio de 2013.



GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal